



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 010/2021.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, e dá outras providências”.

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Murtinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Capítulo I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo “FUMTUR”, que terá a captação de recursos direcionada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e será gerido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico como aplicadora dos recursos a serem utilizados na execução de projetos de Turismo e Urbanização, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico atuará como interveniente nos procedimentos do Artigo 1º, direcionando a conformidade legal das ações e atos a ela afetos.

**Capítulo II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

Artigo 3º - Compete ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I- Registrar os recursos orçamentários, sejam eles próprios do município ou a ele transferidos, para a execução de projetos de Turismo e Urbanização.

II- Registrar os recursos captados pelo município que constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo tais como:

- a) valores cobrados na cessão de espaços públicos para eventos particulares de cunho turístico (*recolhimento da guia via Setor de Tributos*);
- b) a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- c) a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística;
- d) os créditos especiais que lhe sejam destinadas;
- e) as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- g) os recursos de convênio que sejam celebrados;
- h) os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- i) participação na arrecadação de fundos advindos da venda de ingressos em locais turísticos;
- j) taxa de turismo (*recolhimento da guia via Setor de Tributos*):
 - a) Meios de hospedagem;
 - b) Bares, restaurantes e similares;
 - c) Transporte turístico;
 - d) Operadoras e agências de viagens;
 - e) Atrativos.
- k) taxa de expedição de alvarás para exploração de qualquer tipo de atividade turística;
- l) rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- m) transferências intergovernamentais, através de convênio;
- n) comercialização de produtos e publicações no setor de turismo editados pelo Gabinete do Prefeito;
- o) participação na arrecadação de ingressos de eventos, financiados pelo FUMTUR;
- p) doações, legados, contribuições e outras receitas que legalmente possam ser incorporadas.

§ 1º - Os recursos arrecadados pelo FUMTUR serão depositados em estabelecimentos de crédito oficial e movimentados mediante a assinatura, em conjunto, do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e o Presidente (a) do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º - O saldo financeiro do FUMTUR, apurado em balanço, será transferido a seu crédito para o exercício seguinte.

Artigo 4º - Para a aplicação dos recursos do FUMTUR, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo de Porto Murtinho – COMTUR, terão de elaborar as minutas das propostas orçamentárias, conforme descrito abaixo:

§ 1º - Planejamento Plurianual;

§ 2º - Planejamento Anual.

Artigo 5º - Os recursos do FUMTUR somente serão aplicados em projetos e programas turísticos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 1º - Os projetos e programas encaminhados à Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e ao COMTUR serão apreciados por ordem de chegada, cujo controle será feito através de protocolização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

§ 2º - As entidades de classe, representativas dos diversos segmentos do turismo municipal, poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos turísticos apresentados à Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e ao COMTUR.

§ 3º - Na sua promoção e realização, os projetos e programas a que se refere o parágrafo anterior, terão prioritariamente a participação financeira de entidades privadas.

Artigo 6º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR serão observadas as normas estabelecidas pelas Leis Federais nas 4.320, de 17 de março de 1964 e 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições federais e municipais aplicáveis às execuções orçamentária e financeira, especialmente as estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recurso do FUMTUR integrarão o patrimônio do município, ficando os mesmos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 7º - A gestão do FUMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Turismo -COMTUR:

I – Prestação de contas:

- a) - Firmar contratos e convênios assinados pelos representantes dos 3 (três) setores;
- b) - Apresentar notas fiscais comprovando os gastos mensais, trimestrais e anuais.

Capítulo III
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - O fundo ficará subordinado ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR que será responsável por:

- I- Elaborar o Plano de aplicação dos recursos do fundo;
- II- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultado financeiros do Fundo;
- IV- Aprovar a liberação dos recursos serem usados na execução de projetos de Turismo e Lazer;
- V- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo;
- VI- Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento e o controle das atividades do Fundo.

Capítulo IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Artigo 9º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, serão aplicados:

- I- No financiamento total ou parcial de programas, projetos e execução de serviços em que estejam envolvidos os Departamentos de Turismo e Urbanização;

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

II- Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo e lazer;

III- Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis e imóveis para a prestação de serviços de turismo e lazer de bem comum;

IV- Na ampliação e aperfeiçoamento dos programas de promoção, gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo e Lazer;

V- No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo e Lazer.

Capítulo V
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO FUNDO

Artigo 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão depositados em instituição financeira Oficial, em conta própria sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR.

Artigo 11 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, por se tratar de uma “Unidade da Administração Direta”, será administrado e controlado pelo Poder Executivo Municipal, ao qual compete a execução orçamentária e contábil do Fundo.

§ Parágrafo único - A prestação de contas de que trata o *caput*, será feita trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica mediante audiências públicas e seus saldos deverão ser transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir as medidas administrativas necessárias para implantação do Fundo Municipal de Turismo e para abrir crédito adicional especial, nos termos do art. 41 da Lei n 4.320/64, destinado ao Fundo Municipal de Turismo, utilizando como recursos a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias.

Artigo 14 - Fica alterado o Plano Plurianual PPA – 2022/2024 de acordo com as alterações realizadas pelo crédito adicional especial do artigo anterior.

Artigo 15 - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murтинho, 17 de setembro de 2.021.

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Assinado de forma digital por NELSON
CINTRA RIBEIRO:09968962953
Dados: 2021.09.28 14:05:55-04'00"

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro. Fone: (67) 3287-4518.